ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PINDAMONHAGABA/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM INTERVENÇÕES VIÁRIAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS, EM PINDAMONHANGABA – SP.
RECORRENTE: KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP

KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.012.672/0001-07, com endereço Avenida Moises Lopes, 621, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, CEP 37.557-051, vem, por meio de representante legal que ao final subscreve, à presença do ilustre Pregoeiro, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de sua inabilitação, nos termos abaixo delineados.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto no sistema eletrônico, o recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, tendo como data limite o dia 12/03/2026.

Assim, tem-se por tempestiva a presente manifestação, pelo que se requer seu regular processamento.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Pindamonhangaba/SP publicou o Edital da **Concorrência Pública Eletrônica nº 17/2025**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, com intervenções viárias de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Pindamonhangaba – SP.

Durante a fase de habilitação, os licitantes deveriam comprovar o atendimento às exigências de **qualificação técnica**, conforme dispõe o item 17.6 do Edital.

A recorrente participou regularmente do certame, apresentando sua proposta e toda a documentação de habilitação exigida no edital, incluindo **atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT)**.

Após a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal requisitante, foi proferida decisão administrativa **inabilitando a empresa Recorrente exclusivamente em relação ao Lote 03**, sob a justificativa de que os **atestados remanescentes não demonstrariam execução em volume suficiente para atendimento integral das exigências do edital**.

A decisão administrativa baseou-se essencialmente em três fundamentos principais:

> *"Desconsideração da CAT nº 2620240021281 – CREA/SP*
> *Inicialmente, foi desconsiderada a **CAT nº 2620240021281**, em razão de constar como **"ANULADA" no portal do CREA-SP**, circunstância que, inclusive, foi reconhecida pela própria empresa Recorrente, que solicitou sua desconsideração para fins de comprovação técnica.*
> *Questionamento da CAT nº 2620250003092 – CREA/SP*
> *Também foi desconsiderada a **CAT nº 2620250003092**, relacionada a serviços de pavimentação da **Estrada da Casanga, no Município de Ubatuba/SP**, vinculada ao **Contrato nº 53/2022**, decorrente da **Concorrência Pública nº 02/2022**.*
> *Segundo a análise técnica realizada pela Administração, teria sido identificada **divergência entre o valor constante na CAT (R$ 4.552.781,26) e o valor da proposta vencedora registrado na ata do certame (R$ 2.637.608,93)**.*
> *Em razão dessa suposta inconsistência, a Administração concluiu pela impossibilidade de considerar o referido documento para comprovação da capacidade técnica da empresa.*
> *Desconsideração da CAT nº 3332004/2026 – CREA/MG*
> *Por fim, também foi desconsiderada a **CAT nº 3332004/2026**, emitida pelo CREA/MG.*
> *A decisão administrativa entendeu haver **incompatibilidade entre o objeto constante das Atas de Registro de Preços nº 259/2022 e nº 274/2023 do Município de Jacutinga/MG**, que trataram de **locação de veículos pesados**, e o conteúdo do atestado utilizado para emissão da referida CAT.*
> *Com base nessa interpretação, a área técnica concluiu que não seria possível utilizar esse documento para comprovação da qualificação técnica exigida no edital."*

Após desconsiderar as três CATs acima mencionadas, a Administração analisou os demais atestados remanescentes apresentados pela empresa, concluindo que tais documentos seriam suficientes para atender às exigências técnicas do Lote 01, mas insuficientes para atender às exigências quantitativas previstas para o Lote 03, cujos serviços exigiriam quantitativos superiores.

Diante dessa conclusão, foi proferida decisão administrativa **inabilitando a empresa Recorrente especificamente quanto ao Lote 03**, mantendo sua habilitação apenas para o Lote 01.

Todavia a r. decisão não merece prosperar, conforme passamos a expor.

DO DIREITO
DA ILEGALIDADE NA DESCONSIDERAÇÃO DA CAT Nº 2620250003092 (CREA/SP)

A decisão administrativa desconsiderou a CAT nº 2620250003092, referente à execução de serviços de pavimentação da Estrada da Casanga, no Município de Ubatuba/SP, vinculada ao Contrato nº 53/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 02/2022, sob o fundamento de suposta divergência entre o valor registrado na CAT R$ 4.552.781,26, e valor da proposta vencedora constante na ata do certame R$ 2.637.608,93.

Todavia, tal conclusão não se sustenta.

Isso porque o valor constante na CAT reflete o valor atualizado do contrato após alterações contratuais formalmente celebradas, notadamente por meio do Termo Aditivo nº 01 – **doc anexo** -, no qual houve reajuste contratual, acréscimo de quantitativos, e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É absolutamente comum, em contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, que o valor inicial do contrato seja alterado ao longo da execução em razão dos pontos elencados acima.

Tais alterações são expressamente admitidas pela legislação de licitações. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alterações contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade na diferença entre o valor da proposta inicial e o valor final registrado na CAT, pois este último reflete a execução contratual efetivamente realizada após os aditivos formalmente celebrados.

A Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA competente, possui presunção de legitimidade e veracidade, pois é documento oficial expedido por entidade pública fiscalizadora da atividade profissional.

Portanto, não cabe à Administração presumir inconsistência documental sem antes considerar as alterações contratuais regularmente formalizadas, especialmente quando estas explicam plenamente o valor constante no acervo técnico.

Assim, a desconsideração da referida CAT carece de fundamento técnico e jurídico, devendo o documento ser reconhecido como válido para fins de comprovação da qualificação técnica da Recorrente.

DA INCORRETA DESCONSIDERAÇÃO DA CAT Nº 3332004/2026 (CREA/MG)

No mesmo passo, a decisão administrativa também desconsiderou a CAT nº 3332004/2026, emitida pelo CREA/MG, sob o argumento de que haveria incompatibilidade entre o objeto das Atas de Registro de Preços nº 259/2022 e nº 274/2023 do Município de Jacutinga/MG, que tratariam de locação de veículos pesados e aquisição de material com o conteúdo do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa.

No entanto, tal conclusão decorre de interpretação excessivamente formalista da documentação, que desconsidera a realidade da execução contratual.

Conforme demonstrado pela documentação apresentada, os serviços objeto do atestado foram efetivamente executados para a empresa KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplenagem EIRELI, a qual, por sua vez, detinha atas de registro de preços vigentes junto ao Município de Jacutinga/MG.

Ou seja, os serviços foram realizados no contexto de execução contratual vinculada às referidas atas, circunstância absolutamente comum em contratações públicas e na dinâmica da execução de serviços de engenharia e infraestrutura.

O fato de o contrato administrativo principal envolver registro de preços para locação de equipamentos e aquisição de Concreto Betuminoso, Concreto Usinado, Concreto Asfáltico e Emulsão Asfáltica **não descaracteriza a efetiva execução dos serviços mencionados no atestado, tampouco compromete a veracidade da experiência técnica ali comprovada.**

Nesse sentido, deve prevalecer no processo licitatório o princípio da busca da verdade material, e não o apego excessivo a formalidades que não refletem a realidade dos fatos.

A Administração Pública deve privilegiar a substância dos atos e a efetiva capacidade técnica demonstrada, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

Tal entendimento decorre diretamente dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, e formalismo moderado.

O processo licitatório não deve se transformar em um procedimento excessivamente formalista, sobretudo quando a documentação apresentada permite comprovar a efetiva experiência técnica da licitante.

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO NAS LICITAÇÕES

O procedimento licitatório deve observar não apenas as regras formais do edital, mas também os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam a razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem ser conduzidas de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade entre os licitantes.

Nesse contexto, a interpretação das exigências editalícias deve observar o chamado formalismo moderado, evitando-se decisões excessivamente rigorosas que não guardem relação direta com a capacidade técnica efetiva do licitante.

A doutrina administrativa é pacífica ao afirmar que o formalismo deve ser instrumento de segurança jurídica e não obstáculo à competição. Nesse sentido, Victor Aguiar Jardim de Amorim leciona que:

> "A observância das formalidades deve servir à garantia da legalidade e da segurança do procedimento licitatório, mas não pode ser utilizada de forma desarrazoada para restringir a competitividade ou afastar licitantes que demonstram capacidade técnica para execução do objeto."

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que a Administração deve evitar interpretações excessivamente restritivas de documentos apresentados pelos licitantes quando estes demonstram a efetiva capacidade técnica (Acórdão 969/2022-Plenário TCU).

A jurisprudência do TCU também reconhece que erros formais ou inconsistências passíveis de esclarecimento não devem resultar automaticamente na desclassificação ou inabilitação do licitante, sobretudo quando podem ser sanados por meio de diligência (Acórdão 641/2025 Plenário TCU).

Assim, a desconsideração das CATs apresentadas pela Recorrente, sem a adequada análise do contexto contratual ou a realização de diligências para esclarecimento, contraria diretamente o princípio do formalismo moderado que orienta os procedimentos licitatórios.

A interpretação adotada pela Administração acabou privilegiando aspectos meramente formais, em detrimento da análise substancial da experiência técnica efetivamente demonstrada pela empresa.

DA SUFICIÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

Importante destacar que a exigência de qualificação técnica em licitações possui como finalidade exclusiva assegurar que o licitante possui capacidade para executar o objeto contratado, não podendo ser utilizada como instrumento de restrição indevida à participação no certame.

Os requisitos de qualificação técnica devem observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedada a adoção de exigências que ultrapassem o necessário para garantir a execução adequada do contrato.

No presente caso, a empresa Recorrente apresentou diversos atestados de capacidade técnica regularmente emitidos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico registradas nos Conselhos Profissionais competentes, demonstrando sua experiência na execução de obras de pavimentação e infraestrutura urbana.

Tais documentos comprovam que a empresa possui experiência na execução de serviços similares ao objeto da licitação, capacidade técnica compatível com o porte da contratação e histórico de execução de obras de infraestrutura urbana.

E comprovam todas as exigências de comprovação de 50% dos quantitativos, conforme resumo abaixo:

EXIGÊNCIAS	COMPROVAÇÕES
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO/MANTENÇÃO DE PAVIMENTOS. –117.316,93 M2; -	***CAT 262030013144 MG/SP*** Imprimação betuminosa ligante
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. –4.692,70 M3; -	***CAT 262030013144 MG/SP*** ***CAT 2620250003092 UBATUBA***
SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL COM USO DE SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO D=2 ½" –	***CAT 2620230013144 SP***
BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) – 1.108,94M3; -	**CAT 3332004/2026 KADH – PG3**

Ressalta-se que a própria análise da Administração reconheceu que os atestados apresentados são suficientes para atendimento às exigências do Lote 01, o que evidencia que a empresa possui qualificação técnica efetiva para execução de obras de recapeamento asfáltico.

Dessa forma, a inabilitação da empresa no Lote 03 decorreu exclusivamente da desconsideração de documentos cuja validade e pertinência foram devidamente demonstradas neste recurso.

Uma vez reconhecida a validade das CATs indevidamente desconsideradas — especialmente a CAT nº 2620250003092 e a CAT nº 3332004/2026 — restará plenamente demonstrado que a empresa atende integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

Portanto, a manutenção da inabilitação da Recorrente representaria restrição indevida à competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

SUBSIDIARIAMENTE
DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ainda que subsistisse alguma dúvida quanto à documentação apresentada, a medida juridicamente adequada não seria a imediata desconsideração do documento, mas sim a realização de diligência para esclarecimento da informação.

No presente caso, seria plenamente possível — e juridicamente recomendável — a realização de diligência junto aos emitentes e signatários do atestado, a fim de confirmar a efetiva execução dos serviços mencionados, o vínculo com a empresa KADH, o contexto contratual relacionado às atas de registro de preços.

Tal providência preservaria a segurança jurídica, a competitividade do certame, e a busca da verdade material.

Assim, caso ainda persistam dúvidas quanto à CAT nº 3332004/2026, requer-se subsidiariamente a realização de diligência junto aos responsáveis pela emissão do atestado, antes de qualquer decisão definitiva acerca de sua validade.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos legais;

b) O reconhecimento da validade da CAT nº 2620250003092, considerando que a diferença entre os valores decorre de aditivo contratual que promoveu reajuste, acréscimo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificando plenamente o valor constante na certidão de acervo técnico;

c) O reconhecimento da validade da CAT nº 3332004/2026, considerando que os serviços foram efetivamente executados para empresa detentora de atas de registro de preços junto ao Município de Jacutinga/MG, circunstância que não compromete a veracidade do atestado nem a comprovação da capacidade técnica da Recorrente, devendo prevalecer o princípio da verdade material;

d) Subsidiariamente, caso ainda subsista qualquer dúvida acerca da documentação apresentada, requer-se a realização de diligência junto aos emitentes e signatários dos atestados, a fim de confirmar a execução dos serviços e a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) Ao final, requer-se a reforma da decisão administrativa que declarou a inabilitação da Recorrente no Lote 03, reconhecendo-se que a empresa atende às exigências de qualificação técnica previstas no edital, com a consequente habilitação da empresa no referido lote e prosseguimento no certame;

f) Por fim, requer-se que todas as decisões e comunicações relativas ao presente recurso sejam devidamente registradas nos autos do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 12 de março de 2026.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA:06686031437
Assinado de forma digital por ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA:06686031437
Dados: 2026.03.12 17:06:02 -03'00'

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
ADVOGADO RESPONSÁVEL
OAB/RN 9.952

OSWALDO LINO DE ALMEIDA:23859393634
Assinado de forma digital por OSWALDO LINO DE ALMEIDA:23859393634
Dados: 2026.03.12 17:47:49 -03'00'

OSWALDO LINO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 238.593.936-34

CONTRATO N.º 53/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

EDITAL N.º 14/2022

PROCESSO N.º 2.156/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA CASANGA NO MUNICIPIO DE UBATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, **Sr. IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.708.118-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.800.646-53 residente na Av. Dr. Francisco Labate, 340 - apto 403 - Toninhas - Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**, com sede na Avenida Moises Lopes, 621, Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre, CEP: 37.557-051, inscrita no CNPJ sob o nº 29.012.672/0001-07, Inscrição Estadual nº 003073477.0090, neste ato representada pelo Sr.OSWALDO LINO portador (a) da cédula de identidade RG nº 13.048.248 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 238.593.936-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 02/2022**, consoante o disposto no processo nº 2.156/2022, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais nº 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais nºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA CASANGA NO MUNICIPIO DE UBATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA,** nos termos dos Anexos do Edital nº **14/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R$ 2.637.608,93** (Dois milhões e

seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e oito reais e noventa e três centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1– Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

a) Certidão de quitação salarial, a cargo da CONTRATADA, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e

b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R$ 2.637.608,93 (Dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e oito reais e noventa e três centavos),** que correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo.

Solicitação de Compra	REDUZIDO	FONTE	SECRETARIA	2022	2023	VALOR
862/2022	835	05	OBRAS PÚBLICAS	R$ 1.328.657,32	R$ 814.362,67	**R$ 2.143.019,99**
864/2022	832	01	OBRAS PÚBLICAS	R$ 334.089,58	R$ 160.499,36	**R$ 494.588,94**
			TOTAL:	**R$ 1.662.746,90**	**R$ 974.862,30**	**R$ 2.637.608,93**

Fonte Recurso: 01: Tesouro e 05: Transferências e Convênios - Federais.

5.2 – O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

6.3 –A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.4 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.5 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato **Sr. José Carlos Vital**, no cargo de Diretor de Gestão e Projetos da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA.**

7.6 - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais

especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1 - Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.10.2 - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.10.3 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.7 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.9 - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico -Financeiro e totais fixados no Contrato;

7.10.10 - Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um
mestre de obras.

7.10.11 - Manter no local o diário da obra.

7.10.12- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.10.13 - Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.10.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.10.15 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.10.16 - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.10.17 - Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

7.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.12 – A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.13 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.13.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.13.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.13.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.13.5 – emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que f ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução contratual;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **2.156/2022** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a v alidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 –Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R$ 131.880,45** (**Cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos**), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Instrumento, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, sob a forma de apólice de nº **06190202284130775002890O.**

12.2 –Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

12.3 –A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CL ÁUSUL A DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. 1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **14/2022** e seus anexos, constantes do processo nº **2.156/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 17 de Maio de 2022

IVANDERLEI BARBOSA
SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

gov.br Documento assinado digitalmente
OSWALDO LINO DE ALMEIDA
Data: 24/05/2022 09:00:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
"CONFERIDO PELO ORIGINAL"
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

SUP/LIC/CABC

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 53/2022 - PROCESSO 2156/2022 – CP 02/2022

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo **Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ERALDO CARLOS TENORIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.320.209-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 044.674.468-93, e de outro lado a empresa **KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**, com sede à Avenida Moises Lopes, 621, Bairro do Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre – CEP: 37.557-051, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.012.672/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Oswaldo Lino de Almeida**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.048.248 e do CPF/MF sob o n.º 238.593.936-34.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato datado em **17 de maio de 2022**, com Ordem de Serviço em **30 de junho de 2022**, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA CASANGA NO MUNICIPIO DE UBATUBA / SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA"** para:

I. **PRORROGAÇÃO** de prazo em mais **12 (doze) meses**, passando a vigência de **30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.**

II. **REAJUSTE** no importe de **R$ 315.030,89 (trezentos e quinze mil, trinta reais e oitenta e nove centavos)**, equivalente a **11,94%** do valor contratual;

III. **ACRÉSCIMO** no importe de **R$ 737.079,35 (setecentos e trinta e nove mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** equivalente a **24,963402071845%** do valor contratual reajustado para readequação de projeto decorrente da troca de serviços;

IV. **REEQUILÍBRIO** econômico-financeiro no valor de **R$ 1.477.890,09 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos);**

V. Considerando os valores sobreditos, o valor global do contrato passará de R$ 2.637.608,93 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e noventa e três centavos), para **R$ 4.552.781,26 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme justificativa da Secretaria Solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 57, §1º, II, c.c artigo 65, §1º, I, "b", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/CONT/CSB

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2024
OBRAS	835 – 17.01.15.451.0011.1.029.449051.05.0000000	R$ 2.530.000,33
TOTALR$ 2.530.000,33		

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 23 de maio de 2024.

KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:29012672000107

Assinado de forma digital por KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:29012672000107
Dados: 2024.05.23 17:02:07 -03'00'

Testemunhas:

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas

KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI
Representante Legal

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.6781-3

DS/CONT/CSB

Pref. Munic. de Pindamonhangaba
Folha n.º

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pindamonhangaba, 18 de março de 2026.

Concorrência Pública n.º 017/2025
PMP nº 25.602/2025

Objeto: "**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, com intervenções viárias de recapeamento asfáltico em diversas ruas, em Pindamonhangaba – SP**".

Recurso interposto pela empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**

1. DOS RECURSOS:

1.1) A empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA** interpôs, tempestivamente, recurso administrativo por meio da Plataforma BR Conectado, em 12/03/2026, por meio do qual busca a reforma da decisão que a declarou inabilitada no Lote 03.

Em síntese, a recorrente manifesta a intenção de ver reconhecida sua plena capacidade técnica, sustentando a regularidade da documentação apresentada.

2. DA CONTRARRAZÃO:

A empresa **CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.** não apresentou manifestação no prazo concedido para apresentação de contrarrazões, compreendido entre 13/03/2026 e 17/03/2026, conforme disponibilizado na plataforma BR Conectado.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

- A empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.** requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão de inabilitação, sua habilitação no Lote 03 e prosseguimento no certame.

Quanto ao restante exposto na sessão, tenho a considerar que o certame ocorreu dentro dos parâmetros da lei e, seguindo fielmente o edital e seus anexos ratifico os atos praticados no certame, mantendo os atos praticados no certame manifestados em ATA e tratando-se de

Pref. Munic. de Pindamonhangaba
Folha n.º

questões técnicas, encaminho os autos para deliberação e decisão da AUTORIDADE SUPERIOR, quanto ao recurso interposto.

Atenciosamente

Alexandre Alves Rodrigues
Agente de Contratação

Carla Andréa Rodrigues Siqueira
Agente de Contratação

Danilo César Antonio Santos
Agente de Contratação

Débora Pires da Silva
Agente de Contratação

Giovana de Oliveira Godoi
Agente de Contratação

Júlia Rossato Oliveira Pereira
Agente de Contratação

Kelly Emerlinda Suttani
Agente de Contratação

Milton Monteiro
Agente de Contratação

Patrícia Mara Costa dos Santos Almeida
Agente de Contratação

Rosely Silvana Moreira
Agente de Contratação

Silvia Helena de Oliveira
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 25.602/2025

De: **Andre Cesar Forgati** Setor: **SMOP - DPI - Departamento de Infraestrutura**
Despacho: **84- 25.602/2025**
Para: **SMOP - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** AC: **Mateus Moraes Freitas**
Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA**

Pindamonhangaba/SP, 18 de Março de 2026

Prezado Secretário,

Após análise do recurso interposto pela empresa Kairós Engenharia, referente à sua inabilitação no Lote 3, entendemos que a decisão anteriormente proferida deve ser mantida.

A avaliação realizada pela equipe técnica foi conduzida de forma objetiva, com base na verificação da consistência, compatibilidade e suficiência dos documentos apresentados pela licitante, em estrita observância às exigências do edital. Constatou-se que a documentação não comprova, de maneira adequada, o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos para o referido lote.

As alegações apresentadas no recurso não trazem elementos novos capazes de alterar o entendimento técnico já consolidado, limitando-se à reinterpretação dos documentos analisados, sem comprovação suficiente para sanar as inconsistências identificadas.

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção da inabilitação da empresa Kairós Engenharia no Lote 3.

Encaminha-se para decisão superior.

André César Forgati
Eng. Civil - Diretor de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

1Doc

Proc. Administrativo 85- 25.602/2025

De: Mateus F. - SMOP

Para: SMA - DLC - PR - Pregoeiros - A/C Alexandre R.

Data: 23/03/2026 às 11:49:23

Setores envolvidos:

SFO, SMA - DLC, SECRIO - DCR, SMOP, SMA - DLC, SMA - DLC - CPC, SFO - DFC, SFO - DPOR, SMOP - DEP, DFC - CONT, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, SMOP - Assessoria, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, SMA - DLC, SMOP - ADJ, PRM - LIC, SMOP - DPI, SMOP - ADM, EMP, DPOR - ORC, SMA - DLC - DIR, DLC - DL, AUT-SMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA

Prezados SMA DLC

Após análise da equipe técnica (despacho 84) , corroboro com o indeferimento do recurso, com a consequente manutenção da inabilitação da empresa Kairós Engenharia no Lote 3.

Att,

–

Mateus Moraes Freitas
SECRETARIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MATEUS MORAES FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/77B7-B8ED-5841-A358 e informe o código 77B7-B8ED-5841-A358

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77B7-B8ED-5841-A358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATEUS MORAES FREITAS (CPF 293.XXX.XXX-96) em 25/03/2026 13:56:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/77B7-B8ED-5841-A358

Pref. Munic. de Pindamonhangaba
Folha n.º

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pindamonhangaba, 18 de março de 2026.

Concorrência Pública n.º 017/2025
PMP nº 25.602/2025

Objeto: "**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, com intervenções viárias de recapeamento asfáltico em diversas ruas, em Pindamonhangaba – SP**".

Recurso interposto pela empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**

1. DOS RECURSOS:

1.1) A empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA** interpôs, tempestivamente, recurso administrativo por meio da Plataforma BR Conectado, em 12/03/2026, por meio do qual busca a reforma da decisão que a declarou inabilitada no Lote 03.

Em síntese, a recorrente manifesta a intenção de ver reconhecida sua plena capacidade técnica, sustentando a regularidade da documentação apresentada.

2. DA CONTRARRAZÃO:

A empresa **CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.** não apresentou manifestação no prazo concedido para apresentação de contrarrazões, compreendido entre 13/03/2026 e 17/03/2026, conforme disponibilizado na plataforma BR Conectado.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

- A empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.** requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão de inabilitação, sua habilitação no Lote 03 e prosseguimento no certame.

Quanto ao restante exposto na sessão, tenho a considerar que o certame ocorreu dentro dos parâmetros da lei e, seguindo fielmente o edital e seus anexos ratifico os atos praticados no certame, mantendo os atos praticados no certame manifestados em ATA e tratando-se de

Assinado por 11 pessoas: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, PATRICIA MARA COSTA DOS S ALMEIDA, MILTON MONTEIRO, SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA , GIOVANA DE OLIVEIRA GODOI, DANILO CESAR ANTONIO SANTOS, CARLA ANDREA R SIQUEIRA, ROSELY SILVANA MOREIRA, KELLY EMERLINDA SUTTANI e DÉBORA PIRES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C191-6BF0-2765-00EA e informe o código C191-6BF0-2765-00EA

Pref. Munic. de Pindamonhangaba
Folha n.º

questões técnicas, encaminho os autos para deliberação e decisão da AUTORIDADE SUPERIOR, quanto ao recurso interposto.

Atenciosamente

Alexandre Alves Rodrigues
Agente de Contratação

Carla Andréa Rodrigues Siqueira
Agente de Contratação

Danilo César Antonio Santos
Agente de Contratação

Débora Pires da Silva
Agente de Contratação

Giovana de Oliveira Godoi
Agente de Contratação

Júlia Rossato Oliveira Pereira
Agente de Contratação

Kelly Emerlinda Suttani
Agente de Contratação

Milton Monteiro
Agente de Contratação

Patrícia Mara Costa dos Santos Almeida
Agente de Contratação

Rosely Silvana Moreira
Agente de Contratação

Silvia Helena de Oliveira
Agente de Contratação

Assinado por 11 pessoas: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, PATRICIA MARA COSTA DOS S ALMEIDA, MILTON MONTEIRO, SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA , GIOVANA DE OLIVEIRA GODOI, DANILO CESAR ANTONIO SANTOS, CARLA ANDREA R SIQUEIRA, ROSELY SILVANA MOREIRA, KELLY EMERLINDA SUTTANI e DÉBORA PIRES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C191-6BF0-2765-00EA e informe o código C191-6BF0-2765-00EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C191-6BF0-2765-00EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES (CPF 109.XXX.XXX-61) em 18/03/2026 14:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PATRICIA MARA COSTA DOS S ALMEIDA (CPF 272.XXX.XXX-81) em 18/03/2026 14:56:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON MONTEIRO (CPF 019.XXX.XXX-05) em 18/03/2026 14:56:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILVIA HELENA DE OLIVEIRA (CPF 230.XXX.XXX-03) em 18/03/2026 15:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 19/03/2026 09:38:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIOVANA DE OLIVEIRA GODOI (CPF 221.XXX.XXX-30) em 19/03/2026 15:03:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANILO CESAR ANTONIO SANTOS (CPF 221.XXX.XXX-84) em 19/03/2026 15:20:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLA ANDREA R SIQUEIRA (CPF 993.XXX.XXX-87) em 20/03/2026 09:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSELY SILVANA MOREIRA (CPF 316.XXX.XXX-20) em 20/03/2026 09:04:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KELLY EMERLINDA SUTTANI (CPF 269.XXX.XXX-48) em 20/03/2026 09:07:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DÉBORA PIRES DA SILVA (CPF 321.XXX.XXX-13) em 20/03/2026 09:41:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/C191-6BF0-2765-00EA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 017/2025
Processo nº 25602/2025

DESPACHO

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, determinando o prosseguimento o certame.

1) Ao DLC para providências.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2026.

MATEUS MORAES FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: MATEUS MORAES FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3642-861D-7203-1647 e informe o código 3642-861D-7203-1647

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3642-861D-7203-1647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATEUS MORAES FREITAS (CPF 293.XXX.XXX-96) em 06/05/2026 15:09:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3642-861D-7203-1647